



**1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 0049/2024 SESACRE-
COMPRASGOV Nº 90049/2024**

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Registro de preços para Contratação de empresa para prestação de Serviços de Dosimetria Radiológica Individual, destinados ao corpo técnico dos Serviços de Rádio Imagem das Unidades de Saúde do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

O PREGOEIRO comunica aos interessados que o Pregão acima mencionado **Aviso de Licitação** publicado no Diário Oficial do Estado N° 13.791 do dia 07 de junho de 2024; ; Diário Oficial da União – seção 3- nº 122 do dia 13 de junho de 2024. Jornal Opinião, do dia 08/06/2024. mencionado **Aviso de Prorrogação** publicado no Diário Oficial do Estado N° 13.796; Diário Oficial da União – seção 3- nº 114. Jornal Opinião, todos do dia 14 de junho de 2024 ainda no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ac.gov.br **da NOTIFICACAO nos termos abaixo:**

1- DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS DO ÓRGÃO:

EMPRESA “A”

Questionamentos:

1. Alusivo à planilha de custos:

- a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
- b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
- c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?
- d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? Ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
- e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as



propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)? 07/06/2024, 11:45 Gmail - Esclarecimento - Pregão 049/2024
<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=f18ef63db3&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1801216812250373985&simpl=msg-f:18012168122503...> 1/3

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1. Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2. Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3. Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão. “1.

7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada” Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau? 07/06/2024, 11:45 Gmail - Esclarecimento - Pregão 049/2024
<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=f18ef63db3&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1801216812250373985&simpl=msg-f:18012168122503...> 2/3

9. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

11. lance será por item ou para todos os itens?

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?



14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?
15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?
16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.Rio Branco/AC, 08 de abril de 2024.

Resposta: Em resposta aos questionamentos da empresa AGIL EIRELI, notou-se que a mesma questiona sobre um processo de serviço de terceirização de mão de obra especializada, baseado nesse entendimento esclarecemos que:

O presente certame visa a Contratação de empresa para prestação de **Serviços de Dosimetria Radiológica Individual**, destinados ao corpo técnico dos Serviços de Rádio Imagem das Unidades de Saúde do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Onde é previsto o **monitoramento individual** do servidor exposto a radiação atendendo a legislação trabalhista, sanitária (ART. 65 e 66 da RDC 611/2022 ANVISA), bem como, as normas da CNEM (Comissão Nacional de Energia Nuclear).

A Dosimetria individual, ou dosimetria pessoal, é um procedimento de proteção radiológica que visa preservar a saúde de trabalhadores e minimizar os riscos derivados do uso de radiações ionizantes. Esse **serviço é por meio da monitoração** externa da dose de radiação absorvida por um indivíduo ocupacionalmente exposto durante sua jornada de trabalho, geralmente em hospitais, clínicas, indústrias e locais de ensino e pesquisa, onde os dosímetros individuais devem ser obtidos, calibrados e avaliados exclusivamente em laboratórios de monitoração individual com cadastro no CNEN.

Exposto isso, esclarecemos que se trata do serviço para leitura de dose, onde os profissionais já são atuantes na rede de radiologia do Estado.

A medição da quantidade de radiação incidente é feita por meio de dispositivos chamados **dosímetros**, que são capazes de converter a energia depositada pela radiação em um volume definido em parâmetros mensuráveis, com isso, é possível medir a exposição que o profissional se submete em suas atividades diárias em dose.

2. TODAS as demais informações contidas no Edital continuam inalteradas, mantendo-se a data de abertura:



**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**
www.ac.gov.br

SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos -
SELIC

**Propostas: Serão recebidas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 03/07/2024,
quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br.**

Rio Branco – AC, 18 de junho de 2024.

Janda Feitosa de Araújo

Pregoeira